

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 142/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem, na Área de Saúde Coletiva

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030898/07-36,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem, na Área de Saúde Coletiva, integrante da Escola de Enfermagem.
- **Art. 2º** O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA

Regimento do Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem

TÍTULO I

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, SOB A FORMA

DE TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA ENFERMEIROS NOS MOLDES DE

RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense em parceria com a Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO) e o Ministério da Saúde ministrará o *Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem*, oferecido pelas Escolas de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense (UFF) e Escola de Enfermagem Alfredo Pinto da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), através do convênio tripartite entre o Ministério da Saúde, representado pelo Escritório de Representação no Estado do Rio de Janeiro, Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO) e a Universidade Federal Fluminense (UFF) previsto nos Convênios nº ... / 07 e ... / 07, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento de profissionais enfermeiros comprometidos com mudanças nas práticas de saúde, apoiando a implantação do Programa de Saúde da Família e o processo de hierarquização da rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), melhorando as ações de cuidados básicos, e pesquisas no campo da saúde coletiva.

Parágrafo único – O Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF e da UNIRIO que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 122/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

- **Art. 3º** Constituem aspectos do *Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem*,, comuns aos cursos de pós-graduação "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:
 - a) Estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
 - b) Matrícula mediante seleção em certame público;
 - c) Avaliação do aproveitamento escolar;
 - d) Qualificação do corpo docente nos termos deste regimento;
 - e) Coordenação através da Comissão Executiva Operacional (CEO);
 - f) Exigência de um professor orientador;
 - g) Exigência de monografia final.

TÍTULO II

ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem é destinado aos portadores de diploma de curso superior.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

- **Art. 5º** As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão no curso de pós-graduação Lato sensu são:
- I- Ser portador de diploma de curso de graduação.
- II- Fornecer a documentação exigida em edital.
- III- Cumprir as exigências de qualificação acadêmica estabelecida em edital.

Parágrafo único. Na hipótese de candidato estrangeiro, exige-se comprovação de fluência oral e escrita em língua portuguesa.

Art. 6° - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pela Comissão Executiva Operacional (CEO), com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

- **Art.** 7º A seleção do *Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem* obedecerá ao disposto no art. 11 da Resolução 154/04 do Conselho de Ensino e Pesquisa e será detalhado através do Edital.
- **Art. 8º** A seleção será realizada pela Comissão Executiva Operacional (CEO) ou instância indicada por esta.
- **Art. 9º** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiveram média final igual ou superior a 7 (sete).
- **Art. 10°** A Comissão de seleção divulgará a lista de candidatos aprovados e classificados visando o preenchimento do número de vagas previstas para o curso.

Parágrafo 1º. - A seleção dos candidatos ao Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem ocorrerá uma vez por ano, onde serão oferecidas a princípio 10 (dez) vagas para o ano letivo podendo ser alterado este quantitativo de

acordo com decisão da Comissão Executiva Operacional, dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 11º - O candidato aprovado e classificado no processo de seleção de certame, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá atender ao calendário e às formalidades de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º. – O candidato que não efetuar a matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º. – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 12º - Uma vez concluído o processo anterior, a Comissão Executiva Operacional (CEO) tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

Art. 13º - É facultada a matrícula especial para a inscrição em disciplina no *Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem*, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que requerida oficialmente e aprovada pelo Coordenador do Curso da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO 4 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 14º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) Quando reprovado por única vez reflete o desligamento do candidato a continuidade da bolsa;
- b) Quando não proceder, pela terceira vez consecutiva ou não a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica obrigatória;
- c) Quando não realizar sua matrícula semestral;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Pelo caráter de não regularidade de oferta do curso, não se aplica ao Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem o direito de trancamento de matrícula ou de disciplina.

CAPÍTULO 5 – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15° - São direitos do corpo discente:

a) Participar, uma vez por ano, de eventos científicos internacionais ou nacionais na condição de autor ou co-autor de trabalho científico, acompanhado do respectivo aceite da comissão de temas e relatório de participação. A solicitação deverá ser encaminhada a Coordenação de Curso da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense, através de requerimento, via Secretaria da *Universidade* Federal Fluminense do Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem.

Art. 16° - São deveres do corpo discente:

- a) Participar de todas as atividades do Curso de Especialização, determinadas pelos professores das disciplinas / atividades previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- b) Ter frequência de, pelo menos, 85% do total das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida;
- c) Ter frequência de, pelo menos, 95% do total das atividades assistenciais desenvolvidas;
- d) Elaborar e entregar a CEO um Relatório individual de Atividades desenvolvidas e Avaliação semestral e individual;
- e) Cumprir o presente Regulamento e as normas regimentais das Instituições envolvidas.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º - Os recursos financeiros serão provenientes da dotação orçamentária das instituições envolvidas e de auxílio de Agencias fomentadoras de Pós-Graduação.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18º - O *Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem* terá uma Comissão Executiva Operacional (CEO) e uma Secretaria, utilizando as instalações da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense (UFF), da Escola Alfredo Pinto da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), e do Ministério da Saúde (MS) e a biblioteca geral da Universidade e da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 19° - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, por um representante dos professores não pertencentes ao quadro da UFF e um representante discente.

Parágrafo 1º.- O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do coordenador do Curso da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense ou de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - Os representantes efetivos do corpo discente e dos professores não pertencentes ao quadro da UFF, serão eleitos pelos seus pares. Serão eleitos também 02 (dois) suplentes. Só poderão votar e ser votados alunos regularmente matriculados e inscritos no curso.

Art. 20° - Caberá ao Colegiado:

- a) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos membros do corpo docente;
- b) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- c) Aprovar o plano anual de aplicação de recursos financeiros;
- d) Aprovar a proposta do edital do certame de seleção de alunos;
- e) Designar os orientadores de monografía;
- f) Designar as bancas examinadoras de monografia;
- g) Homologar os pareceres das bancas examinadoras de monografía e de admissão;
- h) Propor, por maioria absoluta de seus membros, ao departamento de ensino vinculado a alteração do regulamento interno;
- i) Julgar as decisões do coordenador do curso em grau de recurso;
- j) Deliberar sobre os casos omissos no regulamento interno.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- **Art. 21º** O *Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem* da UFF da UFF será administrado por uma Comissão Executiva Operacional (CEO), instância executiva administrativo-acadêmica.
- **Art. 22º -** A Coordenação do curso da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF) será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador pertencente ao quadro permanente da EEAAC da UFF, escolhidos entre os professores credenciados para o curso, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 23° - Caberá ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) Elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;

- e) Elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada a instâncias superiores;
- f) Propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) Indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção.
- h) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) Decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 23° - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento depois de decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 24° - A Comissão Executiva Operacional (CEO) do curso de Geriatria e Gerontologia Interdisciplinar da UFF terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) Secretário (a).

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 25° - O currículo do *Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem* será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. - Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem terá uma carga horária de 5.580 horas /aula, sendo 60 horas semanais, caracterizando-se como curso presencial.

Parágrafo 2º. – Será realizada uma monografia final do Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem aconselhando que posteriormente, a mesma seja colocada na forma de um artigo científico para publicação.

Parágrafo 30. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistenciais a partir de metodologia integrada.

Parágrafo Único – A estrutura curricular compreenderá um período máximo de 2 (dois) anos improrrogáveis.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 26° - O Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem terá especificado a sua programação periódica anual com as suas exigências e as demais atividades

acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 27° - O corpo docente do *Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem* do será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, indicados pela Comissão Executiva Operacional (CEO) definida pela Resolução Conjunta do Ministério da Saúde-Escritório Regional do Estado do Rio de Janeiro Nº..., de ... / ... / ... /

Parágrafo Único - Comissão Executiva Operacional (CEO) — A Comissão Executiva Operacional é composta por 1 (um) representante do Ministério da Saúde / Escritório Regional do MS do RJ, 2 (duas) Coordenadoras de Curso docentes da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e 3 (três) docentes da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º. - Após aprovação o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º. - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

Art. 28º - São exigências para a obtenção de título:

- a) Aprovação da monografia;
- b) Integralização curricular do curso.

- Art. 29º A aferição do rendimento escolar será expressa por notas variáveis entre zero e dez.
- § 1.º A nota de aprovação é igual ou superior a seis em cada disciplina.
- § 2.º A nota de aprovação na disciplina Monografia é igual ou superior a sete.
- **Art. 30°** Ao inscrever-se na Monografia, o aluno solicitará à Coordenação do Curso da EEAAC da UFF a designação de um professor orientador e/ou co-orientador pertencente ao quadro permanente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense (UFF) de acordo com as linhas de pesquisa em andamento nesta instituição.
- § 1.º Docentes de outras Escolas de Enfermagem poderão ocupar a posição de orientador ou co-orientador após a aprovação pela Comissão Executiva Operacional (CEO), exigindo-se titulação de mestre ou doutor.
- § 2.º O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso.
- § 3.º O professor orientador poderá solicitar transferência do aluno orientando para outro professor orientador mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Curso.
- § 4.º Poderá ser concedida ao aluno, por requerimento do professor orientador, uma prorrogação de até cento e vinte dias para conclusão da disciplina Seminário de Produção Científica.
- **Art. 31º** A monografía será submetida a uma banca examinadora composta pelo orientador e dois docentes credenciados no curso.
- § 1.º A banca examinadora poderá exigir a reformulação da monografia para nova avaliação em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da primeira avaliação.
- § 2.º Da decisão da banca examinadora cabe recurso à Coordenação de Curso e que se considerar necessário encaminhará à Comissão Executiva Operacional num prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação oficial do resultado.
- **Art. 32º** Exige-se do discente frequência correspondente à pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária total do curso para aprovação.

- **Art. 33º** Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão emitido pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC).
- § 1.º Recebido o requerimento de certificado de conclusão de curso, o coordenador do curso da EEAAC da UFF o enviará à PROPP juntamente com o histórico escolar do requerente e a ata de aprovação da disciplina
- § 2.º Cabe à PROPP, após verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhar o requerimento de certificado de conclusão de curso à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC), para emissão e registro.
- **Art. 34º** Ao aluno que tiver aproveitamento máximo em todas as atividades acadêmicas, nelas incluída a disciplina Seminário de Produção Científica, conferir-se-á certificado de conclusão *cum laude*.

Parágrafo único. A honraria prevista neste artigo registrar-se-á mediante requerimento do interessado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35° – O mandato do Coordenador e Vice-coordenador atual do *Curso de Pós-Graduação* em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência em Enfermagem vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no Artigo 22°, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36º** As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **Art. 37º** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Coordenação do Curso que se preciso deliberará em acordo com a Comissão Executiva Operacional (CEO),

respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 38 da Resolução 122/00.

Art. 38º - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com a Resolução 122/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 39º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.